



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **art. 117 da Resolução nº. 001, de 16/06/2015 (Regimento Interno desta Câmara Municipal)**, c/c o **art. 62 da Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao Projeto de Lei nº. 011, de 07/10/2025.

**Art. 1º** - Esta Lei orça a Receita e fixa Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 37.232,895,00 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais)** envolvendo os recursos de todas as fontes compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPITULO – II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhada no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Recebido  
11/11/2025



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 37.232,895,00 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

§ Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receita correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.080.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	113.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	280.000,00
RECEITA SERVIÇOS	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.510.445,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.000,00
SUB-TOTAL	29.044.145,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.188.750,00
SUB-TOTAL	8.188.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.232.895,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 37.232.895,00** (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.232.895,00 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais),



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

II – No Orçamento da Seguridade Social, R\$ 0,00 (Zero);

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Por unidades

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
CAMARA MUNICIPAL	1.547.000,00		1.547.000,00
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPIO	178.000,00		178.000,00
FUMCASP	25.500,00		25.500,00
FUNDO MUN. DE MANUT. DA ILUMIN.	428.000,00		428.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.162.500,00		2.162.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.352.145,00		9.352.145,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.868.500,00		7.868.500,00
FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇ	56.500,00		56.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.721.500,00		1.721.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	120.000,00		120.000,00
SEC. DE ADMINISTRACAO	238.000,00		238.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	557.000,00		557.000,00
SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	3.136.500,00		3.136.500,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	1.130.500,00		1.130.500,00
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTUTURA	7.736.250,00		7.736.250,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	975.000,00		975.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.232.895,00</b>	<b>0,00</b>	<b>37.232.895,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

§ Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades, autarquias, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçadas e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

**CAPITULO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida nesta Lei Orçamentária, até o limite de 75 % (setenta e cinco por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- b) decorrentes de superávit financeiro, até limite máximo do mesmo apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes do excesso de arrecadação, até limite máximo do mesmo, apurado no exercício vigente por fonte, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos e fonte de recursos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida e a ação já existente no orçamento vigente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

- e) reserva de contingência;
- f) fica autorizado a utilizar saldos para suplementação ou redução de dotações orçamentaria vinculadas a créditos especiais aberto durante o exercício de 2026 se assim o houver.


II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.


§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais especiais suplementares, para abertura de novos programas e ações não contemplados no orçamento de 2026 que serão abertos através de novos projetos de leis e autorizado pelos Executivo por abertura de decretos.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.


**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**, em Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro do ano de 2025, 194º da Independência, 127º da República, 29º do Estado e 29º do Município.

  
**Ver. Valdeir Júnior Barbosa**  
**Presidente da Câmara**

  
**Ver. Félix Gomes de S. Júnior**  
**Vice Presidente**

  
**Ver. Miriam Leine Costa Soares**  
**1ª Secretária**

  
**Ver. Eriundo Ribeiro Magalhães**  
**2º Secretário**